



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03769/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Gil Mota Tito

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00051/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte/PB, Sr. José Gil Mota Tito.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 101, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a impossibilidade de concluir a coleta das informações necessárias à instrução da sua contestação, notadamente diante da viagem realizada pelo procurador jurídico.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de novembro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 26 de Novembro de 2012



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR